

LEI Nº 1.140, DE 20 DE AGOSTO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de imóvel para indústria e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel de um imóvel situado nesta cidade, à Av. Rio Branco, nº 776, pelo prazo de 6 (seis) meses, onde encontra-se estabelecida a Firma HECCEL - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Parágrafo único. Nos 3 (três) primeiros meses o Valor mensal será de Cz\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzados) e nos 3 (três) últimos o valor mensal será de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), importâncias estas que correspondem, respectivamente, a 80% e 50% do valor global mensal do aluguel.

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, serão usados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de julho de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura